PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚ DE MINAS

MINAS GERAIS

LEI Nº 1051, DE 23 DE SETEMBRO DE 2019.

AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A DOAR A FLAVIO DE OLIVEIRA FILHO - ME, LOTES NO DISTRITO INDUSTRIAL "HERTZ APARECIDO KNAUF" E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Itaú de Minas (MG), por seus representantes aprovou e eu, Ronilton Gomes Cintra, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a doar a Flavio de Oliveira Filho - ME, CNPJ nº 19.737.285/0001-76, imóveis no Distrito Industrial Hertz Aparecido Knauf, caracterizados pelo **LOTE-09**, da Quadra-B, medindo 26,52m (vinte e seis metros e cinqüenta e dois centímetros) de frente para a RUA DOIS, com 9,40 metros de esquina em curva com a Rua Cinco, 32,76m (trinta e dois metros e setenta e seis centímetros) pelos fundos, confrontando com o Lote-08, 33,58m (trinta e três metros e cinqüenta e oito centímetros) do lado direito de quem do imóvel olha para a rua, confrontando com o Lote-10 e 27,50m (vinte e sete metros e cinqüenta centímetros) do lado esquerdo, confrontando com a Rua Cinco, encerrando uma área total de 1.086,27m2 (Hum mil, oitenta e seis metros e vinte e sete centímetros quadrados), matrícula nº 7.518 do Cartório de Registro de Imóveis de Pratápolis/MG; e **LOTE-10**, da Quadra-B, medindo 25,00m (vinte e cinco metros) de frente para a RUA DOIS; 25,00m (vinte e cinco metros) pelos fundos, confrontando com o Lote-07, 42,00m (quarenta e dois metros) do lado direito de quem do imóvel olha para a rua, confrontando com os Lotes-01 e 02 e 42,00m (quarenta e dois metros) do lado esquerdo, confrontando com os Lotes-09 e 08, encerrando uma área total de 1.050,01m2 (Hum mil e cinqüenta metros e um centímetro quadrados), matrícula nº 7.519 do Cartório de Registro de Imóveis de Pratápolis/MG.

Art. 2º - Os imóveis objeto da presente lei autorizativa só poderão ser utilizados, a qualquer tempo, para o fim exclusivo de implantação de indústria, comércio e prestação de serviços, obrigando-se o donatário, por si e sucessores, a observar, a todo tempo, esta estipulação, sob pena de revogação da doação.

Art. 3º - Correrão por conta do donatário todas as despesas com as custas e emolumentos cartoriais referentes à outorga da doação, autorizada por esta lei.

Art. 4º - No instrumento público de doação, deverão constar, obrigatoriamente, como encargos do donatário, sob pena de resolutividade da doação, com a consequente retrocessão compulsória do bem:

I - o uso exclusivo para a finalidade de implantação de indústria, comércio e prestadores de serviços;

II - a vedação de cessão, locação, alienação ou transferência, seja a que título for, ainda que parcial e em instrumento particular;

III - entrar em efetivo funcionamento, no prazo de 01 (um ano), obedecido o cronograma aprovado pela Prefeitura.

Parágrafo único - Deverá constar ainda do instrumento público de doação o gravame de impenhorabilidade dos imóveis objeto da presente lei autorizativa.

Art. 5º - O donatário fica sujeita ao atendimento das demais disposições constantes da Lei Municipal nº 325, de 13/12/1999, que "Dispõe sobre a criação do Distrito Industrial de Itaú de Minas e dá outras providências", alterada pela Lei Municipal nº 551, de 04/03/2005; da Lei Municipal nº 889, de 09/09/2013, que "Dispõe sobre a política de incentivo econômico e social do Município de Itaú de Minas, cria o Programa e o Conselho de Desenvolvimento Econômico e Social e autoriza a abertura de crédito adicional especial no orçamento de 2013 e contém outras providências", e do Decreto nº 417, de

05/05/2000, que "Regulamenta a ocupação do Distrito Industrial "Hertz Aparecido Knauf".

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 7º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Itaú de Minas (MG), em 23 de setembro de 2019.

RONILTON GOMES CINTRA
PREFEITO MUNICIPAL